



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000909/2017
Data: 10/03/2017 Horário: 16:03
Legislativo - IND 384/2017

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI PARA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

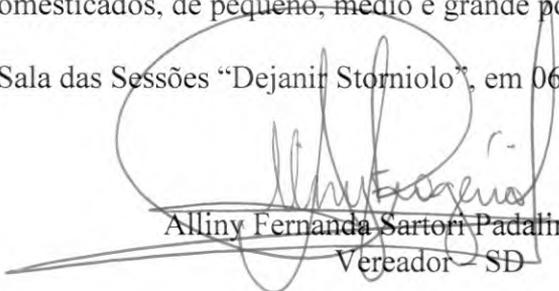
Excelentíssimo Senhor Presidente;

Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta competência do executivo.

O objetivo do Conselho Municipal é a participação popular na gestão pública. A formação deste Conselho representa um aspecto positivo ao criar oportunidade para a participação da sociedade no diálogo e nas decisões de PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS. Além disso, os integrantes do Conselho poderão formular estratégias, cronograma de ações, bem como fiscalizar a política municipal desenvolvida em prol da causa.

O Conselho atuará de forma democrática e representativa, pois seu principal papel será aprimorar a legislação e também viabilizar instrumentos e meios efetivos para promoção do bem-estar animal, adoção de medidas de prevenção de zoonoses visando proteger também a saúde dos munícipes e dos ativistas da causa. Existe uma carência e um vasto campo para o trabalho sério que visa acabar com o abandono, maus-tratos e a crueldade tanto com os animais domésticos e domesticados, de pequeno, médio e grande porte

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de Março de 2017.


Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Vereador - SD

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000104/2017
Data: 17/01/2017 Horário: 15:42
Legislativo - PLO 8/2017

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais com a finalidade de proteger os animais domésticos e domesticados, de pequeno, médio e grande porte, e defendê-los do trabalho pesado como tração, do abandono, da exploração, do sacrifício, de abates, exterminios, vivissecção, entre outros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação própria através de crédito especial, destinada à proteção e defesa dos animais e ao atendimento das necessidades do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Ibitinga.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é composto por membros e seus respectivos suplentes, de conhecimentos comprovados relativos às suas finalidades, por um mandato de 02 (dois) anos.

- I- 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ibitinga, e seu respectivo suplente;
- II- 01 (um) representante indicado pelo SAMS (Serviço Autônomo Municipal de Saúde) e seu respectivo suplente;
- III- 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo do Município de Ibitinga, e seu respectivo suplente;
- IV- 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;
- V- 01 (um) representante indicado pela Polícia Ambiental, e seu respectivo suplente;
- VI- 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil, e seu respectivo suplente;
- VII- 01 (um) representante indicado pela FEMIB (Fundação Educacional Municipal de Ibitinga);





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VIII- 02 (dois) representantes indicados pelas associações que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, com sede no Município de Ibitinga, e seus respectivos suplente.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a VIII, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal, do qual trata o caput do artigo 1º desta Lei, têm os seguintes objetivos:

I – desenvolver campanhas educativas de conscientização;

II – executar ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal do município de Ibitinga, visando à saúde pública e a proteção ambiental;

III – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

IV – avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

V – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

VI – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

VII – propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

VIII – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente.

IX - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses.

X - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elegerá seu Presidente com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quantas vezes forem por convocação do seu Presidente.

Art. 8º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão discutidos denúncias recebidas sobre maus tratos, ideias e projetos de políticas públicas que poderão ser implantados para melhorias aos animais, seus donos, toda população e a saúde pública.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais elaborará e regulamentará seu próprio Estatuto de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de janeiro de 2017.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

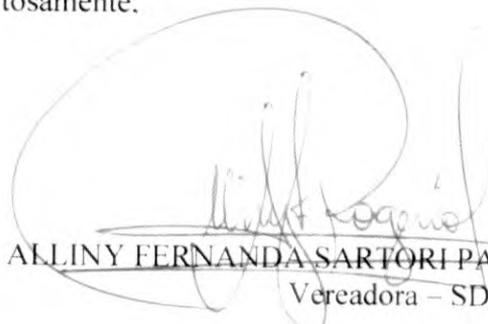
O objetivo do Conselho Municipal é a participação popular na gestão pública. A formação deste Conselho representa um aspecto positivo ao criar oportunidade para a participação da sociedade no diálogo e nas decisões de **PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS**. Além disso, os integrantes do Conselho poderão formular estratégias, cronograma de ações, bem como fiscalizar a política municipal desenvolvida em prol da causa.

O Conselho atuará de forma democrática e representativa. Seu principal objetivo será aprimorar a legislação e também viabilizar instrumentos e meios efetivos para promoção do bem-estar animal, adoção de medidas de prevenção de zoonoses visando proteger também a saúde dos munícipes e dos ativistas da causa. Existe uma carência e um vasto campo para o trabalho sério que visa acabar com o abandono, maus-tratos e a crueldade tanto com os animais domésticos e domesticados, de pequeno, médio e grande porte.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet, São Paulo/SP), o País abriga 52,2 milhões de cães e 22,41 milhões de gatos dentro das residências. Este dado deixa o Brasil em 2º lugar no ranking mundial de população de cães e, em Ibitinga a população de animais domésticos também cresce, haja vista a constituição de Associações e defensores engajados na causa e que lutam por uma melhoria na condição de vida destes animais.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

